



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 02/2017 – PROCESSO 04/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVIDADE PARA PESSOAS FÍSICAS, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ART. 48. I. LEI COMPLEMENTAR 147/2014

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade ***PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, no dia 16/02/2017 às 09h30min*** em sessão pública, na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, Capela Nova/MG, nos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/07, Decreto Municipal nº 12/07, e alterações posteriores, bem como as cláusulas previstas neste Edital e anexos.

2 - OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a locação de veículo para transporte escolar, com respectivo motorista para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino nos termos da requisição da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a especificações discriminada no Anexo I – Termo de Referencia, que faz parte integrante deste Edital.

2.2. Considera-se itinerário, para fins desta licitação, o trajeto a ser percorrido conforme descrição no Anexo I, iniciando-se no local da saída devendo chegar até seu destino, ida e volta, tudo devidamente discriminado no ANEXO I parte integrante deste Edital.

2.3. A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas às disposições da Lei nº. 8.666/93 e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, na forma do instrumento contratual e mantidos os preços cotados por Km.

2.4. Cada licitante somente poderá participar em mais de uma linha/rota se dispuser de mais de um veículo compatível com as exigências deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas (Micro Empresas ou Empresa de Pequeno Porte) do ramo pertinente ao objeto desta licitação que comprovem preencher as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.2 – É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

nos casos abaixo:

3.2.1. Consorciadas ou em grupos;

3.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.3. Impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Capela Nova;

3.2.4. Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

3.2.5. Que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3.2.6. Nas quais o quadro societário seja composto por funcionário da Administração Direta ou Indireta do Município que estejam direta ou indiretamente ligados ao Setor requisitante ou aos Setores responsáveis pela realização da licitação.

3.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 - Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06, conforme item 4 deste edital.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

4.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

4.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

4.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

4.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

4.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 4.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 4.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 4.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.1.5 - O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 4.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 4.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

4.2.1.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2. O credenciamento far-se-á através da apresentação da documentação abaixo indicada, conforme o caso:

5.2.1 - Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:

a) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação e inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação, conforme **Anexo**.

b) Documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, em decorrência de tal investidura.

c) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto do representante da empresa presente na sessão.

5.2.2 - Em caso de Representante que não seja proprietário ou sócio:

a) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação e inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação, conforme **Anexo**.

b) Procuração que comprove a outorga de poderes para representar a empresa e, em especial, formular ofertas de lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social ou outro documento equivalente). Modelo anexo.

c) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto do representante da empresa presente na sessão.

5.2.3 - Em caso de pessoa física licitante:

a) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação e inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação, conforme **Anexo**.

b) Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa específico modelo **Anexo**.

c) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

5.3. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

5.4 - A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo VI estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

5.5 - A licitante **microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei**





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

Complementar nº 123/06, deverá comprovar esta condição, no momento do credenciamento mediante:

a) apresentação da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou documento expedido pela Receita Federal ou declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo.

5.5.1 – A data de emissão da documentação comprobatória da condição a que se refere o item 5.5 deverá, obrigatoriamente, observar o disposto no item 8.10.2 deste edital.

5.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, quanto à análise e julgamento do conteúdo dos envelopes, mas impedirá o representante de responder pelo licitante.

5.7 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por seu representado. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.8 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

5.9 - A ausência, sem justificativa autorizada pelo Pregoeiro, do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará em interrupção dos trabalhos.

5.10 – As empresas que não encaminharem representantes deverão enviar as documentações correspondentes às alíneas “a” e “b” dos itens 5.2.1 ou 5.2.2, conforme o caso, em envelope separado, para credenciamento.

6 – ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente lacrados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Prefeitura Municipal; Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, Centro, Capela Nova/MG.

DATA: 16/02/2017

HORÁRIO: 09h30min.

6.2 – Os envelopes deverão ainda indicar sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016
PROCESSO Nº 04/2017
ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES





PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
PROCESSO Nº 04/2017
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

6.3- O Município não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário definidos neste edital.

6.2 - A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes na própria sessão do Pregão Presencial.

6.5 - Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope B - Habilitação antes do envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7 – PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 – As propostas comerciais deverão ser apresentadas na forma do **anexo II**, em impressos timbrados da empresa proponente, **em moeda corrente nacional – com 02 (duas) casas decimais, rubricadas**, e a última assinada pelo representante legal da empresa, carimbada (se houver), sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo devendo conter:

- a) Nome, número do CNPJ/CPF, endereço, e meios de comunicação à distância;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- c) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação;
- d) Valor unitário do item;
- e) Valor total de cada item;
- f) Descrição completa de cada item;
- g) Unidade de contratação de cada item;
- h) Quantitativo de cada item;
- i) Indicação da modalidade de garantia para execução dos serviços, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.
 1. caução em dinheiro;
 2. título da dívida pública;
 3. seguro – garantia;
 4. fiança bancária.

7.2 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

7.3 – O critério de julgamento das propostas será do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.4 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5 - O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

7.6 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.7 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.8 - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação bem como as respostas dos proponentes será feita por escrito via fac-símile ou e-mail.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Será considerado habilitado para todos os itens o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.5 a 8.6.

8.1.1. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado para todos os itens e sujeito às penalidades previstas neste Edital.

8.2 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, sendo pessoa jurídica, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, desde que acompanhados do original.

8.4 – Nenhum documento exigido no processo poderá ser substituído por qualquer tipo de protocolo ou apresentado por meio de discos magnéticos.

8.5 – DOCUMENTAÇÃO

8.5.1 - Relativos à Habilitação jurídica:

8.5.1.1 - Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos representantes legais da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- a) Alvará de localização válido; na hipótese de apresentação de alvará com prazo indeterminado ou a título precário deverá ser apresentado o comprovante de pagamento válido da taxa para o exercício corrente.

8.5.1.2 - Pessoa Física (AUTONOMOS):

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia da Cédula de Identidade;
- c) Comprovante de Inscrição de Matrícula no INSS.

8.5.2 - Regularidade fiscal:

8.5.2.1 - Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** relativo à sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND;

8.5.2.2 - Pessoa Física (AUTONOMOS):

- a. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- b. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;

8.5.3 - Qualificação Econômica – financeira – somente para pessoas jurídicas:





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

- a) Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;
- a) Demonstrações contábeis do último exercício (balanço), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

OBS: A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

8.6 - Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) **Declaração** assinada por representante legal do licitante de que **Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** não outorgando trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme Anexo V deste Edital.
- b) Declaração assinada pelo licitante atestando estar ciente da apresentação dos documentos constantes do item 13.5 e da garantia a que faz referência o item 13.4 deste instrumento convocatório, (anexo VII).

8.7 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

8.7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

8.7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.8 - Na ausência de documentos, cujas emissões sejam realizadas via internet, deste título, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão (caso seja possível) consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

8.8.1- O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

8.9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, **inabilitará** o licitante.

8.10- Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.10.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a sessão do Pregão.

8.10.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.11 – A não apresentação de algum dos documentos solicitados no item 8 deste edital, não será motivo suficiente para inabilitação, caso tenham sido apresentados em fases anteriores da sessão, por exigência deste edital.

9 – SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. **Aberto o primeiro envelope de proposta não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.**

9.3 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital.

9.4 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

9.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

9.5.1 - Em caso de empate das melhores propostas, nas hipóteses dos itens anterior, todos os proponentes com o mesmo valor por Item serão convidados a participar dos lances verbais.

9.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

9.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

9.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, observado item 10.11.

9.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, momento no qual observar-se-á o disposto no item 10.11.

9.12 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do termo de referência deste edital.

9.13 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.14 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

9.15 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.16 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de documentação de habilitação, deverão ser devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficará sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10 – JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.2 - Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital, seus anexos, em diligência ou determinações legais;

10.2.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando o licitante renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração a ele correspondente; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º c/c art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.2.1 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

10.2.2.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.2.3 - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

10.2.4 - Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital que dificultem o julgamento;

10.3 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

10.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

10.5 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser Aceita.

10.6 – Sendo aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.8 – Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

10.9 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.10 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

10.11 – Se deste pregão estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006.

10.11.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.11.2 – Ocorrendo o empate, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.11.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.11.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, desde que aceite as razões pelo Pregoeiro.

11 – RECURSOS

11.1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer nos termos do item 10.12, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

11.1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

11.1.2.1 – Os autos poderão ser consultados na Prefeitura Municipal, mas não será permitida carga.





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

11.2 - O licitante poderá apresentar razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - **Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:**

11.4.1 - ser dirigido a Autoridade Municipal aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias**, observado o disposto no item 11.1;

11.4.2 - ser dirigido a Autoridade Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 3 (três) dias**;

11.4.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

11.4.4 - ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação do Município de Capela Nova, na Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, Capela Nova/MG, CEP 36.290-000.

11.4.5 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o prazo de postagem dos documentos.

11.4.6 – **As razões e contrarrazões não serão aceitas via fax ou correio eletrônico (e-mail).**

11.5 – A Administração não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.6 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, o envelope de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolado. Poderá, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 – DO CONTRATO

13.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV e, da proposta.

13.1.1 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

13.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação que será feita através de telefone, FAX ou correio eletrônico.

13.3 - O Contrato a ser celebrado terá a duração contada a partir de sua assinatura, com termino em 31/12/2017, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

13.4 - O proponente vencedor no momento da assinatura do contrato deverá comprovar/apresentar a garantia para execução dos serviços indicada na proposta, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

13.5 – No momento da assinatura do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de incidência das penalidades constantes do item 17 deste edital:

13.5.1 – DO VEÍCULO:

a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;

b) Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor, autorizado CET/DETRAN nº 451 de 16/10/03, currículo e carga horária previstos na Resolução nº 57/98 CONTRAN;

c) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro;

d) Comprovação de Inspeção semestral do veículo emitido pelo INMETRO demonstrando que esta apto para transporte conforme Art. 136, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;

e) Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;

f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro;





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

g) Certificado de propriedade de todos os veículos, em nome da referida empresa, ou o documento de transferência do veículo preenchido sem rasuras outorgando a propriedade do veículo a empresa, a serem utilizados nos serviços;

h) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Transito Brasileiro;

i) Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental e cobertura por invalidez nas seguintes proporções: R\$ 13.500,00 - Por passageiro no caso de morte; R\$ 13.500,00 e; R\$ 2.700,00 – Por passageiro no caso de despesas medicas e hospitalares – DMH.

j) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com os dizeres ESCOLAR em preto, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

k) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

l) Lanterna de luz branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

m) Cinto de segurança em numero igual a lotação;

n) Afixação na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em numero superior a capacidade estabelecida pelo fabricante;

o) Autorização emitida pelo Detran de veículo apto para transporte escolar.

p) Certificado de Cadastro junto ao Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais – DER/MG.

13.5.1.1 - Caso haja necessidade de substituição de veículo, que somente se procederá após autorização do município, deverá ser apresentado os mesmo documentos exigidos nos itens anteriores.

13.5.1.2 – As exigências constantes das alíneas “g”, “h”, “i”, “j” e “k” serão vistoriadas pelo Chefe do Setor de Transporte ou por servidor por ele designado.

13.5.2 – DO CONDUTOR:





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

- a) Comprovação através da Carteira Nacional de Habilitação (Categoria “D” ou “E”), que o condutor do veículo está devidamente habilitado para o transporte de passageiro, mediante cópia autenticada;
- b) Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor para veículos de transporte de escolares (caso já conste na Carteira de habilitação do condutor entre suas atividades a de transporte escolar, a CNH será considerado documento hábil para comprovação deste item);
- c) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro (na comprovação deverá fazer referência explicitamente ao período dos últimos 12 (doze) meses);
- d) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Transito Brasileiro;

13.5.2.1 - Caso haja necessidade de troca de condutor, que somente se procederá após autorização do município, deverá ser apresentado os mesmo documentos exigidos nos itens anteriores.

14 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Do Prazo de Execução: O prazo de execução corresponderá ao Calendário Escolar, definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93.

14.2 - Do Prazo de Vigência: O contrato a ser firmado terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.3 - Da Condição: Dentro do prazo estabelecido no item 14.1, os serviços serão prestados de forma a atender ao CALENDÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

14.4 - Da Execução dos Serviços: Os serviços serão executados de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Educação, nos horários e roteiros estabelecidos na Planilha de Especificação.

14.5 - Fica reservado ao Município de Capela Nova, o direito de vistoriar os veículos e vetar, a qualquer momento, sua utilização que, pelo seu conhecimento específico e critério de avaliação e conservação, julgue ser inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, o contratado, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os veículos vierem a apresentar.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) como condição para recebimento apresentar Notas Fiscais eletrônicas referentes aos produtos fornecidos, bem como, obrigatoriamente, conter **conta bancária para pessoa jurídica**.

15.2 - A (s) empresa (s) contratada apresentará à Administração Municipal a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

15.3 - A Administração Municipal terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

15.4 - A nota fiscal **não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 15.3, a partir da data de sua reapresentação.

15.5 - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

15.6 - O Município de Capela Nova providenciará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data do aceite da nota fiscal.

15.7 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta das dotações nº: **02.03.03.12.361.0115.2036.3.3.90.36.00**

02.03.03.12.361.0115.2036.3.3.90.36.00

02.03.03.12.361.0115.2175.3.3.90.39.00

02.03.03.12.361.0115.2223.3.3.90.36.00

02.03.03.12.361.0115.2223.3.3.90.39.00

16 – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

16.1 – O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

16.2 - A partir do 13º (décimo terceiro) mês, será reajustado pelo índice IGPM, podendo ser modificado por outro índice mais vantajoso para a administração.

16.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

16.4 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Capela Nova, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as devidas considerações.

16.5 - A Administração Municipal a seu critério, poderá acrescer ou suprimir as quantidades unitárias ou globais do Anexo I, em até 25% (vinte e cinco por cento).

17 – DAS PENALIDADES

17.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

sanção de suspensão do item anterior.

17.2- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) Recusa na prestação total ou parcial dos serviços, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Multa de mora, aplicada da forma a seguir:
 - I - 0,3 % (três décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso até o 2º (segundo) dia;
 - II - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

17.2.1 – A não cumprimento do disposto nos itens 13.4 e 13.5 e subitens deste edital será considerado como recusa da assinatura de contrato, ensejando nas penalidades cabíveis, conforme itens anteriores.

17.3 – Da extensão das penalidades

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o Município poderá também ser aplicada aqueles que:

Retardarem a execução do pregão;

Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

17.3.1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

17.3.2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

17.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

17.5 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.6 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Minuta de Contrato

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo VI – Declaração de Habilitação;

Anexo VII – Declaração de apresentação de documentação técnica e garantia.

18.2 - A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

18.3 - Não serão aceitos envelopes de proposta e habilitação entregues após o horário estabelecido.

18.4 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente determinar a contratação, revogá-la em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.4.1 - Anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

18.4.2 - Os licitantes não terão direito á indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

18.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis. desclassificação

18.8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.9 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.10 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.11 - O Pregoeiro ou Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente. Sendo possível, a promoção de diligências junto aos licitantes, com o objetivo de esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.11.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, desde que esteja acompanhado dos originais.

18.11.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

118.12 - As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no mural da prefeitura e encaminhada cópia aos interessados via fax ou por meio eletrônico.

18.13 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.14 - O Município de Capela Nova poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Carandai, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão protocolando o pedido diretamente na Comissão Permanente de Licitação.

19.1.1 - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

19.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

19.1.3 - A resposta ao esclarecimento ou impugnação será publicada no quadro de aviso da Prefeitura e encaminhada cópia ao interessado autor do pedido ou da impugnação.

19.2 - A solicitação de informações complementares que visa obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito ao Pregoeiro, no horário de 8:00 às 16:00 horas, na sede do **Município de Capela Nova** - MG ou pelo telefone 0xx.31.3727-1006.

Capela Nova, 03 de fevereiro de 2017.

MARCELO JOSÉ BARBOSA DAMASCENO
Pregoeiro

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito Municipal





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Este termo de referência visa especificar os elementos mínimos necessários para a locação de veículo para transporte escolar, com respectivo motorista.

1.2 - Justificativa: O pregão tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a locação de veículo para transporte escolar com respectivo motorista, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino nos termos da requisição da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo.

item	Descrição	Und	Quantidade/ dia	Quantidade máxima
01	Contratação de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros para o trajeto das localidades de Souza/ Lopes/ Jaques e Vargem do Querubino – Ida e Volta nos horários de 06:00 (seis horas) 11:30 (onze horas e trinta minutos), 17:00 (dezesete) horas.	KM	70	14.000
02	Contratação de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros para o trajeto das localidades de Piranga /Lobas e Alfaiate – Ida e Volta nos horários de 06:00 (seis horas) 11:30 (onze horas e trinta minutos) 17:00 (dezesete).	KM	75	15.000
03	Contratação de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros para o trajeto da Sede do Município para as Localidades de Laje, Paivas e Cruzeiros - Ida e Volta nos horários de:	KM	69	13.800





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

	06:00 (seis) horas, 11:30 (onze horas e trinta minutos), 17:00 (dezesete).			
04	Contratação de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros para o trajeto da Sede do Município para as Localidades de Raimundos / Barbosa / Roça Grande e Ferreiras - Ida e Volta nos horários de: 06:00 (seis) horas, 11:30 (onze horas e trinta minutos), 17:00 (dezesete) horas	KM	60	12.000
05	Contratação de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 09 (nove) passageiros para o trajeto: Período da manhã – saída às 6:00 horas da localidade do Palmeira via Pedroso passando pela localidade de Laranjal , até Alves com retorno às 11:30 para a Localidade do Palmeira. Período da Tarde – saída às 12:00 horas da localidade 17:30.	KM	70	14.000
06	Veículo com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) passageiros para o trajeto: da sede do Município para localidade do Melo Ida e Volta nos horários de: 06h00min (seis) horas, 11h30min (onze horas e trinta minutos) e 17h00min (dezesete horas).	KM	78	15.600
07	Veículo com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) passageiros para o trajeto: da sede do Município para localidade do Palmeiras até a localidade de	KM	72	14.400





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

	Alves Ida e Volta nos horários de: 06h00min (seis) horas, 11h30min (onze horas e trinta minutos) e 17h00min (dezesete horas).			
08	Contratação de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 09 (nove) passageiros para o trajeto de ida e volta: saindo da localidade do Batista até na localidade do Melo seguindo até a a localidade de Souza e retorna a localidade do Batista , nos horários 6:00 – 12:30 e 17:00.	KM	55	11.000
09	Contratação de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros para o trajeto de ida e volta: saindo da sede do Município até na localidade de Lopes, Quiterias e Maias retorna a sede do Município nos horários 6:00 – 12:30 e 17:00.	KM	56	11.200
10	Contratação de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros para o trajeto de ida e volta: saindo da sede do Município até na localidade de Laje, Paivas, Raposa e Pau de Oeo retorna a Sede do Município, nos horários 6:00 – 12:30 e 17:00.	KM	62	12.400
11	Contratação de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros para o trajeto de ida e volta: saindo da sede do Município , até na localidade Olaria, Souza e Ribeirão do Melo e retorna a sede do Município, nos horários 6:00 – 12:30 e 17:00.	KM	90	18.000
12	Contratação de 01 (um) veículo com capacidade mínima de 15 (quinze)	KM	76	15.200





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

	passageiros para o trajeto de ida e volta: saindo da sede do Município até as localidades de Lobas, gatiado , retornando a sede do Município, nos horários 6:00 – 12:30 e 17:00.			
--	--	--	--	--

2 - OBSERVAÇÃO:

- 1 - O veículo deverá estar devidamente equipado de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), de acordo com os itinerários acima, observando o calendário escolar.
- 2 - Cabe a Prefeitura Municipal de Capela Nova juntamente com a Diretoria Municipal de Transportes determinar e alterar os pontos de cada linha.
- 3 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
- 4 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Diretoria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei n.º. 8.666/93, Art. 65.
- 5 - O contratado deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes.
- 6 - O veículo transportará o aluno do ponto inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice e versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
- 7 - Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Contratante de acordo com o itinerário estipulado.
- 8 - O motorista deverá assumir, diariamente, o veículo com aparência pessoal adequada.
- 9 - Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
- 10 - As viagens extraordinárias, que deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, serão pagas pelo **MUNICÍPIO**, separadamente, por importância a combinar por ocasião da prestação do serviço.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

Para a prestação de serviço de transporte de estudantes, são responsabilidades/obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- b) Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

- c) Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- d) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- e) Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito.
- f) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- g) Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- h) Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- j) Não transportar passageiros em pé.

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO JOSÉ BARBOSA DAMASCENO
PREGOEIRO





PREGÃO PRESENCIAL 02/2017 – PROCESSO 04/2017
ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL/NOME				CNPJ/CPF	
ENDEREÇO COMPLETO				TEL./FAX	
E-MAIL:					
PROCESSO Nº 04/2017				PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.	
Itens	Unid.	Distância	Horários	Veículo	Especificação
	Km			Capacidade mínima de XXXX passageiros	
VALOR DO KM: (.....)					
VALOR TOTAL: (.....)					
<p>Modalidade de garantia, conforme art. 56, da Lei 8.666/93: (opitar por uma das modalidades abaixo)</p> <ol style="list-style-type: none">1. () caução em dinheiro2. () título da dívida pública;3. () seguro – garantia;4. () fiança bancaria <p>Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, (a contar da data de sua apresentação);</p> <p>Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão. Esta empresa, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a)....., compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO OFERTADO, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital nas Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal 12/07 com as modificações posteriores.</p> <p>Declara, também, que não existem fatos que impeçam a participação nesta licitação e compromete-se, sob as penas da lei, a levar ao conhecimento desta Administração, qualquer fato superveniente que venha impossibilitar a habilitação.</p> <p>Declara, outrossim, estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.</p> <p>(Local e data) _____</p> <p>(Assinatura do Representante Legal)</p> <p>* OBS.: A proposta deverá conter todas as informações acima, sob pena de desclassificação</p>					





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 02/2017– PROCESSO LICITATÓRIO 04/2017

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

FAVOR ADAPTAR CONFORME O CASO, PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA (AUTONOMO).

A _____(nome da empresa ou autonomo representado), CNPJ/CPF nº _____/____-____, com endereço à _____, neste ato representada pelo(s) _____(diretores ou sócios, com qualificação completa — (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Capela Nova (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2017, Processo Licitatório nº 04/2017 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Capela Nova, ____ de ____ de ____.

Assinatura e
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 02/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 04/2017
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ORIGEM: PL. 04/2017 – PP. 02/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA E _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.259.951/0001-08, com sede Rua Lopes de Assis n.º 09, Centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e CI sob o n.º _____, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, n.º _____, na cidade de _____, neste ato legalmente representada pelo _____, portador do CPF n.º _____, / **OU** _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na _____, n.º _____, na Cidade de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO (A)**, ajustam entre si um contrato para prestação de serviços de transporte escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação em consonância com a homologação do **Processo Licitatório n.º 04/2017 – Pregão Presencial n.º 02/2017**, tudo de conformidade com o Dec. Municipal n.º 12/07, Lei Federal 10.520/02, LC 123/06, Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a locação de veículo para transporte escolar, com respectivo motorista para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino nos termos da requisição da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado abaixo:

Itens	Unid.	Distância	Horário	Veículo	Especificação

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____) por dia de serviço prestado, sendo de R\$ _____ (_____) o valor do quilômetro rodado, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - A contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contratado, mediante Termo de Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais da contratante ou por acordo entre as partes.

2.4 - As viagens extraordinárias, que deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, serão pagas pelo município,





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

separadamente do preço fixado no item 2.1 e, por importância a combinar por ocasião da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de execução será coincidente ao fixado no Calendário Escolar, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (_____) dias, a contar da assinatura do presente instrumento e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes, procedendo-se por meio de termo aditivo de acordo com o estabelecido no artigo 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, será efetuado à vista da apresentação da Nota Fiscal ou recibo visado pelo órgão municipal de educação, até **30 (trinta) dias**, contado da data do aceite;

5.2 - O pagamento será efetuado mês a mês, a medida que for sendo realizada a prestação do serviço.

5.3 - Somente serão pagos os valores referentes aos dias letivos, obedecendo ao calendário escolar;

5.4 - As viagens extraordinárias, que deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, serão pagas pelo município, separadamente do preço fixado na cláusula segunda (2ª) e, por importância a combinar por ocasião da prestação do serviço.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

6.2. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, será reajustado pelo índice IGPM, podendo ser modificado por outro índice mais vantajoso para a administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS

7.1 - São direitos do MUNICÍPIO:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

a) Fiscalizar os veículos a qualquer tempo.

7.2 - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pelos serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução dos serviços de transporte escolar durante todo o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, nos horários especificados para a presente rota, atendendo assim as condições de execução estabelecidas para que sejam transportados todos os estudantes da rede municipal de ensino residentes nas proximidades da rota/item nº.

01.





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

8.3. Informar ao Município da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa, atrasar ou impedir a execução do objeto contratual, dentro do prazo previsto de no máximo 24 horas.

8.4. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação do Município.

8.5. Colocar motorista habilitado para dirigir o veículo, habilitação esta que deverá ser compatível com o veículo exigido em Edital, em conformidade com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.6. Arcar com as despesas de combustível e manutenção do veículo.

8.7. Manter em dia o seguro contra risco de responsabilidade civil.

8.8. Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e segurança, providenciando sua substituição, em tempo hábil, em caso de pane, devendo submeter à vistoria, na forma do item 8.7.1 do edital.

8.9. Em caso de alienação do veículo durante o prazo contratual substituí-lo por outro da mesma categoria e condições, devendo submetê-lo à vistoria, na forma do item 8.7.1 do edital.

8.10. O motorista é responsável pelos passageiros dentro de seu veículo mantendo serenidade e respeito e se torna responsável também se por ventura algum passageiro que não seja ligado ao ensino vier a causar algum problema.

8.11. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, independentemente de notificação;

8.12. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

8.12.1. A inadimplência da Contratada, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.12.2. A Administração Pública responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº 8.212, de 24.07.91.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a prestação de serviços e determinar o trajeto das viagens.

9.2. Fornecer ao contratado relação de horários, pontos e demais condições para a prestação de serviço;

9.2.3 – Fiscalizar o transporte escolar quanto à qualidade e conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

9.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

9.3. Publicar extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

11.1. A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, assegurando à outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos, sendo acrescido ainda, conforme o caso as seguintes penalidades:

A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do item anterior.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) Recusa na prestação total ou parcial dos serviços, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Multa de mora, aplicada da forma a seguir:
 - I - 0,3 % (três décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso até o 2º (segundo) dia;
 - II - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.2 – Da extensão das penalidades

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o Município poderá também ser aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

11.3.- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.4 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

11.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

11.6 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
11.7 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº:
:
02.03.03.12.361.0115.2036.3.3.90.36.00
02.03.03.12.361.0115.2036.3.3.90.36.00
02.03.03.12.361.0115.2175.3.3.90.39.00
02.03.03.12.361.0115.2223.3.3.90.36.00
02.03.03.12.361.0115.2223.3.3.90.39.00

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

13.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REGIME LEGAL

14.1. O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas, pelas exigências constantes no edital que lhe deu origem e pelas Leis Federais nº 8666/93 e 8.078/90 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí/MG para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Capela Nova, ____ de _____ de _____.

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Declaração a ser emitida pela empresa se for o caso licitante em papel que a identifique





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa ou pessoa física licitante),
CNPJ/CPF nº _____, com endereço na
_____, bairro _____, na cidade de
_____, estado de _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação e demais exigências editalícias para participação
no presente procedimento licitatório – Pregão Presencial Nº 05/2016 – Processo
Licitação nº 08/2016.

DECLARA ainda que:

Preenche os requisitos de habilitação, os quais poderão ser comprovados mediante
verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

Até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Tem conhecimento do instrumento convocatório, tendo recebido todos os documentos e
informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da
Licitação.

Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos
apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessários;

Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente ata/contrato,
em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e
qualificação exigidas na licitação;

Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do
Consumidor, bem como, ao edital e anexos acima referidos realizado pela Prefeitura
Municipal de Capela Nova.

Capela Nova, ____ de _____ de _____.

Empresa
CNPJ
Obs: Assinatura





PREGÃO PRESENCIAL 02/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 04/2017
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E GARANTIA.

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no item 13.4 e 13.5 do edital Pregão Presencial 02/2017, Processo Licitatório 04/2017**, que apresentará no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos:

Garantia para execução dos serviços indicada na proposta, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

DO VEÍCULO:

- a) Comprovação de Inspeção do veículo emitido por oficina credenciada pelo INMETRO demonstrando que o veículo se encontra apto para transporte de acordo com o Art. 136, Inciso II, da Lei nº. 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito Brasileiro);
- b) Cópia do Certificado de Registro do Veículo, conforme Art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro (CRV do veículo, frente e verso);
- c) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo 2013, autenticado, devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do Veículo (CRLV do veículo, frente e verso);
- d) Cópia do Certificado de propriedade do veículo ou documento de transferência do veículo preenchido, sem rasuras, autenticado, outorgando a propriedade do veículo a empresa ou pessoa física licitante (vedado contrato de locação, leasing e comodato);
- e) Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental e por invalidez;
- f) Autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado de que o veículo esta apto para transporte escolar, atendendo aos requisitos do art. 136 do CTB;
- g) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com os dizeres, **ESCOLAR**, em preto, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- h) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo - Tacógrafo;
- i) Lanterna de luz branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- j) Cinto de segurança em numero igual a lotação;
- k) Afixação na parte interna do veículo em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em numero superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

Caso haja necessidade de substituição de veículo, que somente se procederá após autorização do município, deverá ser apresentado os mesmo documentos exigidos nos itens anteriores.

As exigências constantes das alíneas “g”, “h”, “i”, “j” e “k” serão vistoriadas pelo Chefe do Setor de Transporte ou por servidor por ele designado.

DO CONDUTOR:

- a) Comprovação através da Carteira Nacional de Habilitação (Categoria “D” ou “E”), que o condutor do veículo está devidamente habilitado para o transporte de passageiro, mediante cópia autenticada;
- b) Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor para veículos de transporte de escolares (caso já conste na Carteira de habilitação do condutor entre suas atividades a de transporte escolar, a CNH será considerado documento hábil para comprovação deste item);
- c) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro (na comprovação deverá fazer referência explicitamente ao período dos últimos 12 (doze) meses);
- d) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Transito Brasileiro;

Caso haja necessidade de troca de condutor, que somente se procederá após autorização do município, deverá ser apresentado os mesmo documentos exigidos nos itens anteriores.

DECLARA ainda, estar ciente das penalidades a serem impostas caso seja descumprida estas exigências.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações





Município de Capela Nova/MG
Comissão Permanente de Licitações

